



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0478

quinta-feira, 27 de julho de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 03:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PÁGINA 04 A 06:

Decreto nº 2873, de 26 de julho de 2023

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 07:

EXTRATO DE CONTRATO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0478

quinta-feira, 27 de julho de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, INCISO II, §3º, Lei N. 14.133/2021

PROCESSO ADM. Nº: 897/2023
DISPENSA Nº: 022/2023
LICITAÇÃO Nº 055/2023

A Prefeitura do Município de Guzolândia- SP informa a todos interessados que está buscando no mercado menor preço para a contratação do seguinte objeto

Referente: Contratação de empresa para aquisição de óleo lubrificantes

TERMO DE REFERÊNCIA

QTD	UN.	DESCRIÇÃO	MENOR VALOR UNITÁRIO (ATÉ O MOMENTO)	MENOR VALOR TOTAL (ATÉ O MOMENTO)
03	Frd	Estopa branca para limpeza fardo c/30kg	R\$ 130,00	R\$ 390,00
30	Bd	Óleo lubrificante 15W 40,CI-4 balde c/ 20 litros	R\$ 630,00	R\$18.900,00
08	Bd.	Óleo lubrificante 68, 1ª linha, para sistema hidráulico, balde com 20 litros.	R\$ 609,00	R\$ 4.872,00
02	Bd.	Óleo lubrificante 85W140 GL5, balde com 20 litros	R\$ 924,00	R\$ 1.848,00
02	Bd	Óleo lubrificante SAE90 GL5, balde com 20 litros	R\$ 887,00	R\$ 1.774,00
04	Bd.	Óleo lubrificante multifuncional para sistema de transmissão 10W30, balde com 20 litros	R\$ 771,00	R\$ 3.084,00
04	Bd.	Óleo lubrificante multifuncional para sistema de transmissão 20W30, balde com 20 litros	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
144	Fr	Óleo lubrificante semi sintético 15W 40, frasco Gasolina/Etanol com 01 litro	R\$ 35,00	R\$ 5.040,00
96	Fr	Óleo lubrificante sintético 5W30 (motor Diesel), frasco com 01 litro	R\$ 43,00	R\$ 4.128,00
24	Fr.	Óleo para direção hidráulica ATF, frasco com 1 litro	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00

MENOR VALOR TOTAL ATÉ O MOMENTO-----R\$ 44.736,00

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (0xx17) 3637-1123 –CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 2





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0478

quinta-feira, 27 de julho de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Observação: Só será aceito lubrificantes de qualidade igual ou superior as marcas Shell, Ipiranga, Lubrax, Mobil e Castrol.

Os interessados poderão encaminhar suas propostas até **03/08/2023**, às 15h00min horas, através de protocolo na Avenida Paschoal Guzzo, 1065 – Centro, CEP 15355-000 – Guzolândia-SP, ou e-mail: licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br (As propostas encaminhadas por e-mail deverão ser confirmadas pelo proponente no Setor de Licitação).

A documentação da empresa vencedora deverá ser apresentada após notificação.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (0xx17) 3637-1123 –CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 3





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2873, de 26 de julho de 2023.

“INSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CAISAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guzolândia, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional-SAN.

Art. 2º- Cabe à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN:

I- Elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrienal;

II- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

- a) a interlocução permanente entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA e os órgãos de execução;
- b) o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III- Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV- Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V- Subsidiar tecnicamente o Prefeito e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA em matérias relacionadas ao tema;

VI- Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VII- Apresentar relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA para fins de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII- Elaborar relatório analítico de gestão anual da CAISAN, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA;

IX- Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA pelos órgãos de Governo, apresentando relatórios periódicos;

X- Acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI- Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN poderá solicitar, no âmbito de sua atuação, informações a quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN será presidida pelo Diretor de Assistência Social.

Art. 6º- Comporão a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN, presidida pelo Diretor da Assistência Social, os seguintes Departamentos:

- I-** Chefe de Gabinete;
- II-** Diretor de Administração e Finanças;
- III-** Diretor de Desenvolvimento Econômico;
- IV-** Diretor de Educação e Cultura;
- V-** Diretor de Esporte, Lazer e Turismo;
- VI-** Diretor de Saúde;
- VII-** Diretor de Planejamento, Obras e Serviços;
- VIII-** Diretor da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único- Os Diretores das Pastas a que se referem os incisos I a VIII deste artigo serão membros titulares da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN e indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 7º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 9º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

Art. 10º- O Departamento de Assistência Social adotará as providências necessárias ao funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 11º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 26 de julho de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Renata Calabresi Augustinho
Resp. Exp/ Secretária



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 24/2023. - Modalidade: Dispensa de licitação nº 10/2023 Contrato nº 11/2023. Contratante: Câmara Municipal de Guzolândia. Contratada: Fausto Luiz Romera Lopes Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização, instalação, configuração, fornecimento e manutenção periódica dos equipamentos e suporte técnico de link de acesso à internet em fibra óptica com velocidade de 300MB (download), 300 MB (upload), com link dedicado e com IP Fixo para Câmara Municipal de Guzolândia. Valor mensal 130,00 (cento e trinta reais). Vigência: 24/07/2023. Messias de Brito Gondim – Presidente.